

Secretaria de
Estado de
Desenvolvimento
Social



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONTRATO Nº 18/2021 - SEDS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E GENESIS COMÉRCIO E MANUTENCÕES LTDA.

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, inscrita no CNPJ sob nº 08.876.217/0001-71 com sede na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, nº 332, Setor Central, nesta Capital, doravante denominado apenas CONTRATANTE, representada, neste ato, pelo (a) titular da Pasta, Secretário **Wellington Matos de Lima**, portador do RG n. 742239 SSP/DF, CPF n. 372.182.201-34, com endereço profissional junto ao órgão que representa e a empresa **GENESIS COMÉRCIO E MANUTENCÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 17.596.391/0001-51, com sede à na Rua 27 Qd. 49 Lt.10 Sala 01, Nº 62, Condomínio das Esmeraldas – Goiânia – GO, CEP 74.355-435, representada por pelo seu sócio proprietário, **Josiel Rocha Alves**, RG nº 4460868-SSP/GO, C.P.F. nº 999.726.111-91 residente e domiciliado na Rua 29 s/nº Qd. 49 Lt. 36 Condomínio das Esmeraldas Goiânia (GO) CEP 74.355-436, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta do Processo nº 201910319002229, resolvem celebrar o presente contrato, que será regido pela regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 8.078/1990, Lei Estadual nº 17.928/2012, todas devidamente atualizadas, pelos preceitos de Direito Público, pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e, especialmente, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e de instalação de aparelhos de ares condicionados, para atender a demanda da nova estrutura da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, para os próximos 12 (doze) meses, incluindo mão de obra, ferramentas, materiais de consumo e de reposição, atendimento de chamados de emergência e reposição integral de peças, conforme Ata de Realização do Pregão Eletrônico nº 13/2021 (SEI 000023346849 e 000023346867), dos autos do processo administrativo nº 201910319002229, segundo as especificações dispostas na tabela abaixo e no Anexo II deste instrumento (Termo de Referência).

Nº	Especificação	Modelo	Potência	Unid	Qtde	Vr Unitário	Vr Mensal	Vr Anual

1	Serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado, modelos SPLIT	Split	7.000	Unid	2	45,00	90,00	1.080,00
			9.000	Unid	12	45,10	541,20	6.494,40
			10.000	Unid	3	47,55	142,65	1.711,80
			11.000	Unid	1	47,86	47,86	574,32
			12.000	Unid	21	47,98	1.007,58	12.090,96
			15.000	Unid	1	48,60	48,60	583,20
			17.800	Unid	1	48,91	48,91	586,92
			18.000	Unid	15	49,10	736,50	8.838,00
			24.000	Unid	2	49,47	98,94	1.187,28
			30.000	Unid	2	49,99	99,98	1.199,76
TOTAL ITEM 1 -					60		2.862,22	34.346,64
2	Serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado, modelos ACJ	ACJ	7.000	Unid	2	35,10	70,20	842,40
			7.500	Unid	7	36,99	258,93	3.107,16
			10.000	Unid	19	40,25	764,75	9.177,00
			12.000	Unid	16	42,66	682,56	8.190,72
			12.500	Unid	2	42,90	85,80	1.029,60
			15.000	Unid	9	43,88	394,92	4.739,04
			18.000	Unid	9	49,89	449,01	5.388,12
			19.000	Unid	2	49,99	99,98	1.199,76
TOTAL ITEM 2					66		2.806,15	33.673,80
3	Serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado, modelos P/T (K 7)	P/T	18.000	Unid	1	42,27	42,27	507,24
			36.000	Unid	9	43,55	391,95	4.703,40
			48.000	Unid	1	44,28	44,28	531,36
			60.000	Unid	6	54,89	329,34	3.952,08
TOTAL ITEM 3					17		807,84	9.694,08
4	Serviços de instalação de aparelhos de ar condicionado modelos splity	Split	12.000	Unid	2	130,00	260,00	3.120,00
			18.000	Unid	1	190,00	190,00	2.280,00
			24.000	Unid	1	407,12	407,12	4.885,44
TOTAL ITEM 4					4		857,12	10.285,44
5	TOTAL GERAL DOS ITENS 1; 2; 3 e 4.						7.333,33	87.999,96

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO.

2.1 O presente contrato decorre do Pregão Eletrônico nº 13/2021, aberto em 31/08/2021, na forma da Lei Estadual 17.928/2012; Lei Complementar Estadual 117/2015; Lei 8.666/193; Lei 10.520/2002; Decreto Estadual 9.666/2020; Decreto Estadual 7.437/2011, subsidiariamente pela Lei Complementar 123/2006; Decreto Federal 10.024/2019 e 7.892/2013 e demais normas aplicáveis à matéria, homologado pela/o Secretária/o de Estado de Desenvolvimento Social, conforme Termo de Homologação de 08/09/2021, tudo constante do processo administrativo nº 201910319002229 que fica fazendo parte integrante do presente contrato, regendo-o no que for omissis.

2.2 Este Contrato guarda consonância com o Termo de Referência, Nota de Empenho e demais documentos constantes do Processo sob nº 201910319002229, que, independentemente de transcrição, integram e complementam este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.

3.1 A vigência inicial da Contratação entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e a Contratada é de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do Contrato com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

3.2 Podendo ser prorrogado por interesse das partes por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

3.2.1 Se os serviços foram prestados regularmente;

3.2.2 Se houver interesse da Administração na continuidade do serviço;

3.2.3 Se o valor do contrato for economicamente vantajoso para a Administração;

3.2.4 Se a contratada manifestar expressamente, em documento formal, interesse na prorrogação.

3.2.5 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

3.3 A gestão e a fiscalização do contrato ficarão a cargo de servidor designado especialmente para a função pelo titular desta Pasta, conforme Art. 67 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

4.1 Contratada se compromete a executar o objeto/serviço contratado em até 24 (vinte e quatro) horas contados do recebimento da ordem de serviço ou horário agendado;

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR.

5.1 O valor total deste Contrato é de R\$ 87.999,96 (Oitenta e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), conforme Termo de Homologação do Pregão constante nos autos administrativos nº 201910319002229, evento: 000023485520.

5.2 O valor mensal será de R\$ 7.333,33 (Sete Mil, Trezentos e Trinta e Três Reais e Trinta e Três Centavos).

5.3 A despesa correrá conforme quadro abaixo e conforme Nota de Empenho nº 000105/2021, de 10/09/2021, referente ao período de 10/09/2021 a 31/12/2021, no total de R\$ 29.333,32 (Vinte e Nove Mil, Trezentos e Trinta e Três Reais e Trinta e Dois Centavos).

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
Unidade Orçamentária	3001	GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Função	04	ADMINISTRAÇÃO
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	4200	GESTÃO E MANUTENÇÃO
Ação	4243	GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES
Grupo de Despesa	03	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Fonte de Recurso	100	RECEITAS ORDINÁRIAS
Realização	90	APLICAÇÕES
Valor Estimado: R\$ 87.999,96 (Oitenta e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).		
Valor estimado para 2021: R\$ 29.333,32 (Vinte e Nove Mil, Trezentos e Trinta e Três Reais e Trinta e Dois Centavos).		

5.4 Para o exercício subsequente serão alocados recursos em dotação orçamentária própria para o custeio da despesa.

5.5 Nos preços acima, estão inclusos todos os impostos, seguros, despesas, custos e encargos devidos em razão da execução deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS/SUPRESSÕES

6.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições de sua proposta os acréscimos ou supressões dos quantitativos dos produtos até o limite de 25% (vinte cinco por cento) do montante constante neste Contrato, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO

7.1 Os locais para execução dos serviços são os descritos abaixo:

LOCAL	ENDEREÇO
Prédio Sede – Blocos A,B,C e D	Praça Cívica, 332, Ed. Pedro Ludovico Teixeira, Centro, Goiânia-GO.
Anexo da Av. Anhanguera	Av. Anhanguera, 3463, Setor Leste Universitário, Goiânia-GO.
CEAD - Deficiente	9ª Avenida, Quadra 71, S/N, Setor Vila Nova, Goiânia-GO.
Almoxarifado Central	Rua 4, 265, Setor Moraes, Goiânia-GO.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

8.1 A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em razão da natureza dos serviços contratados;

8.2 Executar periodicamente os serviços de manutenção preventiva e corretiva, discriminados no item 5.2 do Termo de Referência, com perfeição, sendo de sua exclusiva responsabilidade a qualidade desses serviços;

8.3 Qualquer dano ou furto ocasionado nos equipamentos retirados pela **CONTRATADA**, na execução de serviços, será de sua inteira responsabilidade, devendo ser ressarcida ao **CONTRATANTE**, o equipamento furtado ou danificado;

8.4 A **CONTRATADA** deverá, através de seus técnicos e após cada visita, a chamado da **CONTRATANTE**, quanto aos serviços efetuados, periodicamente apresentar um Relatório de Manutenção, informando as condições de funcionamento dos equipamentos, bem como os serviços neles realizados, com a devida atestação do funcionário designado para tal, testemunhando sua execução;

8.5 A **CONTRATADA** responsabiliza-se, por quaisquer danos que venham a serem causados por seus empregados, técnicos ou prepostos, a qualquer bem do patrimônio da **CONTRATANTE**, inclusive os equipamentos objeto do Contrato;

8.6 Deverá encaminhar, junto com as notas fiscais, os relatórios de manutenção corretiva, referente aos serviços prestados;

8.7 A **CONTRATADA** deverá deixar os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento quando da rescisão ou término do contrato;

8.8 Serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, todas as despesas em sua totalidade, bem como aquelas relativas a tributos fiscais trabalhistas e sociais, que incidam ou venham a incidir, diretamente e indiretamente sobre o objeto adjudicado.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

9.1 Acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva realização dos serviços executados por meio de representante designado, gestor do

Contrato;

9.2 Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais, resguardada a ampla defesa e contraditório;

9.3 Proceder o pagamento à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da nota fiscal e dos relatórios pertinentes ao serviço prestado;

9.4 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, nos atos de aplicação de sanções e alterações;

9.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca de eventuais imperfeições após a execução dos serviços, fixando prazo para as suas correções;

9.6 Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita do vencedor, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, se ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO.

10.1. O pagamento referente ao fornecimento/execução dos produtos/serviços objeto desta licitação será efetuado mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo gestor designado em portaria, em até 30 (trinta) dias da data de protocolização da Nota Fiscal. A Nota Fiscal, com cópia da Nota de Empenho, em anexo, acompanhada das ordens de serviços executados, devidamente assinadas pelo responsável de cada unidade atendida, deverá ser encaminhada para a Gerência de Execução Orçamentária e Financeira;

10.1.1. A Nota Fiscal deverá ser entregue, sob protocolo, à Gerência de Execução Orçamentária e Financeira atestada pelos gestores do contrato e responsável pelo recebimento da mesma;

10.2 O pagamento será feito de acordo com o Art. 4º da Lei Estadual Nº 18.364 de 10 de janeiro de 2014.

10.3. O pagamento será efetuado, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à protocolização da Nota Fiscal, mediante a apresentação do cronograma físico-financeiro, planilha orçamentária onde constem os quantitativos e seus respectivos preços unitários, os preços parciais, e o preço total dos equipamentos à Contratante para verificação e posterior deferimento e atesto, contendo as respectivas notas fiscais, devidamente atestadas por quem de direito, e uma vez concluído, o processo legalmente adotado pela contratante para solução de seus débitos;

10.4. Para efetivação do pagamento deverá ser apresentado junto a Nota Fiscal às certidões de regularidade da licitante vencedora – Certidões Negativas de Débitos com o INSS, FGTS, CNDT, Fazenda Federal, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal;

10.4.1. Em caso de irregularidade fiscal, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social notificará a empresa vencedora para que sejam sanadas as pendências no prazo de 05 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da empresa vencedora, ou apresentação de defesa aceita pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, estes fatos, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula do edital, e estará o Contrato e/ou outro documento equivalente passível de rescisão e a adjudicatária sujeita às sanções administrativas previstas neste Edital.

10.5 A devolução de fatura não aprovada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social não servirá de motivo para que a ADJUDICATÁRIA suspenda o fornecimento dos produtos ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados;

10.6 A(s) nota(s) fiscal(is) será(ão) conferida(s) e atestada(s) pelo responsável(eis) designado para o acompanhamento e recebimento dos produtos/serviços.

10.7 O pagamento a ser efetuado à empresa adjudicatária deverá obedecer à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações estabelecidas pela a Secretaria de Estado de

Desenvolvimento Social de acordo com o disposto no artigo 5º caput da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.8 Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

10.9 Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o processo de pagamento ficará pendente, até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus a SEDS.

10.10 Em caso de ocorrer atraso nos pagamentos das faturas, a CONTRATANTE corrigirá o valor a ser pago baseado na TR (taxa referencial), calculada a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação e, desde que solicitado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

11.1 - Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser realizados por técnicos especializados, com emprego de técnica aperfeiçoada, ferramentas adequadas para o tipo de equipamento e deverá obrigatoriamente obedecer às normas da Portaria nº 3.523/GM, de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde, bem como o preenchimento do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, de acordo com as necessidades dos aparelhos.

11.2 - A manutenção preventiva mensal, semestral e anual dos aparelhos de ar condicionado deverá abranger os serviços descritos abaixo:

a) Manutenção Preventiva Mensal

- Limpeza das frentes plásticas;
- Limpeza dos filtros de sucção;
- Limpeza dos dutos;
- Testar o rendimento de cada aparelho;
- Verificar e corrigir trepidações e ruídos dos aparelhos;
- Medir e registrar amperagem dos compressores e motores ventiladores;
- Medir e registrar voltagem de entrada e saída dos aparelhos;
- Revisão do comando elétrico;
- Verificar regulagem dos termostatos;
- Limpeza dos gabinetes e dos drenos;
- Verificar e corrigir isolação dos aparelhos;
- Tratamento anticorrosivo na base dos aparelhos com Andersil;
- Embuchamento e lubrificação dos motores ventiladores com óleo apropriado (Singer);
- Balanceamento das hélices e turbinas;
- Verificar e substituir, se necessário, filtros de ar, esponjas, massa de calafetação e outros;
- Remoção da unidade evaporador ou condensadora SPLIT;
- Remoção completa em caso de ACJ;
- Lubrificação do motor ventilador;
- Limpeza de serpentina com produto bactericida apropriado para ar condicionado;
- Utilização de gases tipo oxigênio e acetileno para devido reparo;

- Medição do nível e reposição (quando necessário) de gás R-22 no sistema de resfriamento dos equipamentos.

b) Manutenção Preventiva Semestral

- Limpar difusores e grelhas de insuflamento e retorno de ar;
- Limpar externamente os dutos de ar;
- Medir a resistência de isolamento dos motores elétricos;
- Medir e registrar as temperaturas de superaquecimento e subresfriamento;
- Medir e registrar a pressão e temperatura de sucção e descarga;
- Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete.

c) Manutenção Preventiva Anual

- Medir e registrar a resistência de isolamento dos motores;
- Verificar o nível de óleo;
- Simulação de condições fora do comum para teste de controles;
- Verificar a elasticidade dos coxins de borrachas dos compressores;
- Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e bandeja;
- Verificar o estado de conservação do isolamento termo-acústico (se está preservado e se não contém bolor);
- Lavar as bandejas e serpentina com reação do biofilme (iodo), sem uso de produtos desengraxantes e corrosivos;
- Limpar o gabinete do condicionador de ar.

d) Serviços de instalação de aparelhos de ar condicionado, modelos split, potência de 12.000 btus, 18.000 btus e 24.000 btus, para atender novas demandas da SEDS em razão de aquisições futuras:

- instalação completa dos aparelhos.

11.3 As intervenções corretivas nos aparelhos de ar-condicionado consistirão na realização eventual de análises, ajustes, consertos, correções, substituições de peças, complementações, reparos, restaurações e recuperações em peças, partes e componentes dos equipamentos e instalações abrangidas pelo contrato, após a identificação dos problemas, necessidades, falhas e defeitos pela própria **CONTRATADA** ou por solicitação expressa do **CONTRATANTE**

11.4 Os serviços serão executados no local onde os equipamentos encontram-se instalados, exceto quando o diagnóstico do problema for impreciso no local instalado. Neste caso, mediante termo de responsabilidade assinado pela **CONTRATADA**, o aparelho poderá sair dos limites da Secretaria de Desenvolvimento Social, com previsão de volta ao local da instalação original em no máximo 15 (quinze) dias, consertado ou não;

11.5 A **CONTRATADA** deverá realizar todo e qualquer tipo de serviço necessário para o perfeito funcionamento dos aparelhos, inclusive com carga de gás, soldagem, rolamento de motores de ventiladores, e outras ações que sejam necessárias;

11.6 As substituições de peças ou componentes mecânicos, elétricos e material de limpeza, que se fizerem necessários durante a execução dos serviços ora contratados correrão por conta

da CONTRATADA;

11.7 A CONTRATADA deverá manter, de forma continuada, as condições necessárias para o atendimento a situações urgentes, como nos casos de acidentes, panes nos equipamentos ou quaisquer outros fatos de relevância. Entendem-se como situações urgentes aquelas que envolvam problemas nos aparelhos das salas da rede de informática;

11.8 Nos casos descritos no item acima, a CONTRATADA deverá atender o chamado dentro do prazo máximo de 08 (oito) horas (incluem-se dias não úteis) a partir da comunicação do CONTRATANTE, objetivando restituir as condições-padrão de operação dos equipamentos no mesmo dia do atendimento;

11.9 O serviço de remanejamento de aparelhos de ar-condicionado também será entendido como manutenção corretiva, quando a operação for necessária para a manutenção de condições ambientais ideais e indispensáveis no entendimento da CONTRATANTE;

11.10 As substituições de peças, componentes mecânicos ou elétricos e material de limpeza, que se fizerem necessários durante a execução dos serviços ora contratados, correrão por conta da CONTRATADA;

11.11 Somente serão empregadas peças e componentes novos e originais, vedado o uso de peças ou componentes reconicionados ou usados;

11.12 Não será admitido em hipótese alguma o emprego de materiais/peças de recomposição reconicionados e/ou reaproveitados de outras instalações/equipamentos, salvo expresse consentimento da contratante, devidamente formalizado em relatório, sob pena de aplicação das penalidades previstas contratualmente e de imediata substituição dos itens, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

11.13 Quando for estritamente necessário, os serviços poderão ser executados na oficina da CONTRATADA, sendo que a retirada dos equipamentos deverá ser precedida de autorização do setor competente, bem como a sua devolução, ficando sob responsabilidade, às custas e meios próprios da CONTRATADA;

11.14 Qualquer dano ou furto ocasionado nos equipamentos retirados pela CONTRATADA, para execução de serviços, será de sua inteira responsabilidade, devendo ser ressarcida ao CONTRATANTE, o equipamento furtado ou danificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1 O preço ora definido neste instrumento contratual é fixo e irremovível pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da última proposta comercial.

12.2 - É facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido da contratada, contemplando a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) [ou outro índice específico ou setorial aplicável], após 12 (doze) meses da apresentação da última proposta comercial, no prazo de 60 dias, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida.

12.3 O requerimento a que se refere o item anterior prescinde da indicação dos índices de variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) no período, tendo em vista o lapso temporal observado em sua divulgação.

12.4 O preço eventualmente reajustado somente será praticado após a vigência do aditamento ou apostilamento contratual e contemplará a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) durante 12 (doze) meses, a partir da data de apresentação da última proposta comercial.

12.5 Os reajustes sucessivos terão por base o termo final do período contemplado pelo reajuste anterior.

12.6 O Contratado só fará jus a qualquer reajuste na constância da vigência contratual.

12.7 Haverá preclusão lógica do direito ao reajustamento nos casos em que a contratada firmar termo aditivo de dilação de prazo de vigência, com a manutenção dos preços praticados e sem a expressa reserva do direito, quando já houver decorrido o período anual referente ao reajustamento e mesmo que ainda não consumado o prazo de 60 (sessenta) dias previsto no item 12.2.

12.8 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.9 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.10 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, às partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.11 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, além das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I – não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

II – não entregar a documentação exigida no edital;

III – apresentar documentação falsa;

IV – causar o atraso na execução do objeto;

V – não manter a proposta;

VI – falhar na execução do contrato;

VII – fraudar a execução do contrato;

VIII – comportar-se de modo inidôneo;

IX – declarar informações falsas; e

X – cometer fraude fiscal.

§ 1º A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 2º Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 3º As sanções serão registradas e publicadas no CADFOR.

§ 4º As sanções descritas no item 13.1 também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

§ 5º A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13.2 Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita ainda às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto no artigo 80 c/c 78 da Lei Estadual Nº 17.928/2012 e Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

14.2 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

14.3 A rescisão deste contrato poderá ser:

14.3.1 Determinado por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

14.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

14.3.3 Judicial, nos termos da legislação.

14.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de Autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.5 No procedimento que visa à rescisão do contrato será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas nas Varas da Fazenda Pública do Estado de Goiás, de acordo com o estabelecido pelo art. 30 da Lei de Organização Judiciária do Estado de Goiás (Lei 9.129/81), competência exclusiva sobre qualquer controvérsia resultante da mesma.

15.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes da parte, CONTRATANTE e CONTRATADA.

15.3 Fica desde já estipulado que os conflitos que possam surgir relativamente ao futuro ajuste serão submetidos à arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307/96 e da Lei Complementar Estadual nº 144/2018, elegendo para seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos.

GABINETE DA(O) SECRETÁRIA(O) DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, em Goiânia, aos _____ dias do mês de setembro de 2021.

Pela CONTRATANTE:

WELLINGTON MATOS DE LIMA

Secretário de Estado de Desenvolvimento Social.

JOSIEL ROCHA ALVES

Representante

ANEXO CONTRATO

1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes, deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA SEI/GOVERNADORIA.

2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114/2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

7) A sentença arbitral será, em regra, de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, excepcionadas as hipóteses legais de sigilo.

8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas

partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.”

GOIANIA, 13 de setembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **JOSIEL ROCHA ALVES, Usuário Externo**, em 16/09/2021, às 15:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON MATOS DE LIMA, Secretário (a) de Estado**, em 16/09/2021, às 17:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000023606113** e o código CRC **2A0E025D**.

GERÊNCIA DE GESTÃO DE PARCERIAS E CONTRATAÇÕES
AVENIDA UNIVERSITARIA, Nº 609 - Bairro SETOR UNIVERSITARIO - GOIANIA - GO - CEP
74605-010 - (62)3201-8555.



Referência: Processo nº 201910319002229



SEI 000023606113